

ATA



PROJETO: PIER - Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras

ASSUNTO: Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

DATA: 15/01/2018

LOCAL: Instalações da CCDRC, Rua Bernardim Ribeiro, em Coimbra

PRESENTES:

Câmara Municipal de Porto de Mós: Presidente Jorge Vala, Helena Oliveira (empresas Biodesign e Visa Consultores).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Carla Velado, Graça Gabriel
Fernando Repolho

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 11 horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Reunião de Concertação (ao abrigo do 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), entre a Câmara Municipal de Porto de Mós (CMPM) e a CCDRC, no âmbito da elaboração dos Planos de Intervenção de Espaço Rural dos núcleos de exploração extrativa de Codaçal, Cabeça Veada, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, designadamente, na sequência dos pareceres emitidos por esta última entidade em sede das Conferências Procedimentais de cada um dos Planos, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro do ano transato.

Foi dado início à reunião com a apresentação, por parte da CMPM (empresas Biodesign e Visa Consultores), da metodologia adotada no sentido de dirimir as questões levantadas nos pareceres da CCDRC, traduzida num modelo de ponderação e subsequente proposta de solução a introduzir nos PIER (quadro I, anexo à presente ata, da qual é parte integrante).

Nesta sequência foram analisadas, uma a uma, as questões dos pareceres da CCDRC e apresentadas/concertadas as formas de correção ou complemento da informação ou das propostas contidas nos Planos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 13h, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de Porto de Mós



(Sr. Presidente, Jorge Vala)



(Helena Oliveira)

(empresas Biodesign e Visa Consultores)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Carla Velado)



(Graça Gabriel)



(Fernando Repolho)

Anexos:

Folha de presenças

Quadro I



Assunto: PIER - Reunião de Concertação na sequência dos pareceres emitidos pela CCDRC nas Conferências Procedimentais de 21 e 23 de novembro de 2017

Reunião realizada em: 15/01/2017

Iniciada às 11 horas

Encerrada às 13 horas

Folha de presenças

Nome	Entidade	E-mail	Assinatura
Helena Diveira	C.H.P.R.	helenadiveira@municipio-portodemós.pt	
Jorge Valas	C.M.P.M	jorge.valas@municipio-portodemós.pt	
Paula Velado	CCDRC	Paula.Velado@ccdrc.pt	
Maria Graça Gabriel	CCDRC	graca.gabriel@ccdrc.pt	
Fernando Afonso	CCDRC - DSG	fernando.afonso@ccdrc.pt	

QUADRO I

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados na Ata da Conferência Procedimental pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)		Alterações Introduzidas pela CM
11	"Emite parecer favorável, condicionado a correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:"	
11.1	"Apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJIGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos."	
11.2.	Enquadramento Legal	
11.2.1	"Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Codaçal, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74º do RJIGT em vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos."	Prevê-se que o PIER fosse elaborado num prazo de 18 meses, que consta no Artigo 7º do Contrato de Planeamento estabelecido entre a CMPM e a Assimagra. Não existiu qualquer participação no período de participação preventiva. Será anexado o Relatório da Participação Preventiva (incluindo o Contrato de Planeamento).
11.3	Cartografia	
11.3.1	"Os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados."	Será feita a correção
11.4	Análise dos Planos e Respetivos Fundamentos	










11.4.1	"Em termos documentais, encontra-se em falta a ficha de dados estatísticos referida na al. g) e os indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º."	A Ficha de dados estatísticos referida na al. g) será elaborada. Os Indicadores quantitativos e qualitativos que suportem a respetiva avaliação, previstos no n.º 7 do citado artigo 107º, foram elaborados e entregues, pelo que a sua referência neste ponto é um lapso.
11.4.2	Planta de Implantação (OT - 01)	
11.4.2.1	"Em cumprimento do artigo 104º do RJIGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). (...) Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade."	Será apresentada a fundamentação solicitada. No PIER são previstas construções amovíveis - anexos das pedreiras. No Relatório e Regulamento serão apresentados os parâmetros de edificabilidade que estas construções deverão obedecer.
11.4.2.2	"Este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM. (...) As categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08."	Proceder-se à correção da categoria de espaço "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" para "Espaços de Exploração Recursos Energéticos e Geológico"
11.4.2.3	"A parte gráfica deve ser complementada com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada."	Será apresentado um quadro com as áreas referentes a cada categoria e subcategoria de espaço na Planta de Implantação, bem como os parâmetros de edificabilidade das construções
11.4.3	Planta de Condicionantes (OT- 02a e 02b)	
11.4.3.1	"Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria nº 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade."	A transposição da REN será corrigida.

11.4.3.2	"A planta de condicionantes OT- 2b representa as áreas percorridas por incêndios no ano de 2006, ano este já prescrito face aos 10 anos estabelecidos no DL 55/2007, de 12/03. No entanto, devia esclarecer que, desde aí até à presente data, não existiram outras ocorrências. (...) Sendo esta peça gráfica dinâmica, que deve ser permanentemente atualizada - sempre que expiram as condicionantes associadas às áreas aridas ou quando se verificarem novas ocorrências de incêndios. No caso de não haver registo de incêndios deve ser esclarecida a situação no relatório do plano."	Será colocada uma nota na Planta de Condicionantes e Relatório a esclarecer esta situação. Serão eliminados os anos que já prescreveram e se existirem novos dados serão indicados.
11.4.4	Regulamento	
11.4.4.1	Na generalidade:	
11.4.4.1.1	"Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento."	—
11.4.4.1.2	"Nos termos dos artigos 103º e 104º do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta."	Será apresentada a justificação solicitada
11.4.4.1.3	"Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, n.º 2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, n.º 2."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.










11.4.4.1.4	"Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, n.º 4 e 6."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise
11.4.4.1.5	"Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedreira (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na actual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma."	O Regulamento será revisto tendo em conta esta análise.
11.4.4.1.6	"Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº. 6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de <i>Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais</i> , sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais- pedreiras."	As Normas Técnicas serão retirados do Regulamento e passarão a constar do Relatório.
11.4.4.2	Na especialidade:	
11.4.4.2.1	"Artigo 4º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar nº. 9/2009 de 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3º."	Será feita a correção






11.4.4.2.2	"Artigo 10º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa nº. 3 - Devem ser consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08."	Serão consideradas as interdições constantes do nº. 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015,19/08: "3 — Consideram -se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos: a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos; b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais; c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.
11.4.4.2.3	"No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102º do PDM."	No Relatório será apresentada a justificação para a não aplicação de parâmetros de estacionamento.
11.4.4.2.4	"A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo àquelas que constam da "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo" do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o nº. 5 do art. 28º do novo RJIGT."	No Regulamento será introduzido novo artigo a identificar esta situação.



 or. 

11.4.5	Caraterização e Diagnostico e Relatório da Proposta do Plano	
11.4.5.1	"Sobre as <i>Áreas de Recursos Geológicos Potenciais</i> delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto."	No ponto 3.8.7 da Caracterização e Diagnóstico será apresentado novo extrato da Planta de Ordenamento do PDM e legenda por forma a ficar clara esta apresentação. Será ainda referido que as "Áreas de Recursos Geológicos Potenciais" não correspondem a uma subcategoria de espaço.
11.4.5.2	"Este documento, em 1.2, elenca os objetivos do PIER do Codaçal, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº 2 do artigo 107º do RJIGT."	Será apresentada a justificação solicitada, apresentando um resumo que enquadre os objetivos.
11.4.5.3	"O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos."	Será apresentada a justificação solicitada. Será incluído no Regulamento um artigo a referir que não se aplica a perequação compensatória.
11.4.5.4	"Referir que a "Caraterização e Diagnóstico" aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (...) não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras."	Serão apresentadas as tipologias de resíduos não mineiros. O Plano de Gestão de Resíduos constitui um processo integrante do Projeto de Projeto "Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa" conforme apresentado no ponto 1.1.2 do Relatório

11.4.5.5	"Carece de esclarecimento, como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas."	Para os espaços preferenciais para a conservação da natureza não se prevê a recuperação paisagística. Estas áreas correspondem a: - Áreas recuperadas definidas no Anexo III no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; - Áreas onde se localiza o património geológico classificado como excepcional. - Áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental. A exploração da área encontra-se definida no Projeto Integrado e a sua recuperação no PARP, situação que será explicitada no Relatório.
11.4.5.6	"Uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: "Espaços de Exploração de Recursos Geológicos" e "Espaços Naturais e Paisagísticos", os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, devendo por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RUREN)."	Serão analisados os usos e ações incompatíveis no Relatório.
11.4.5.7	"Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura."	Será apresentada a correção, seguindo um critério uniforme








 cr.


11.4.5.8	"Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias e subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano."	Será apresentada esta análise. Será incluído um esclarecimento relativamente à não desconformidade entre os dois planos, justificada pelos n.º 5 e n.º 6 do artigo 20.º do POPNSAC.
11.4.6	Programa de Execução e Plano de Financiamento	
11.4.6.1	"Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146º do RJGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa."	Será apresentada a fundamentação solicitada
11.4.6.2	"Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano a que alude a al. f) do citado artigo."	Será apresentada a fundamentação numa perspectiva de apreciação qualitativa - vantagens ao nível do ordenamento. Relativamente à sustentabilidade económica e financeira - não se aplica diretamente, mas será indicado quem deverá pagar o quêno Plano de Financiamento.
11.4.7	Avaliação Ambiental Estratégica	
11.4.7.1	"O QRE parece adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil."	Os referidos documentos estratégicos serão incluídos no QRE, aquando da revisão do Relatório Ambiental (RA).

ky
96
av.
Q

11.4.7.2	"Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: <i>compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica</i>, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais / ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território."	Na revisão do RA serão devidamente fundamentadas, por fator ambiental, as razões conduziram à escolha do cenário 3, nomeadamente no que respeita aos fatores ambientais população, solo e bens materiais.
11.4.7.3	"A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2 (Dinâmica Socioeconómica), pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelho e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas.	----
11.4.7.4	"Refere-se que, no caso do FCD 2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho)."	O programa de seguimento para o PIER de Codaçal será realizado quer ao nível da freguesia, quer ao nível do concelho, dependente dos temas em análise, nomeadamente, emprego, qualificação de mão-de-obra, número de empresas e envelhecimento da população. A unidade territorial que irá ser considerada será identificada no quadro de seguimento.







11.4.7.5	"Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD "Ordenamento do Território - Gestão Territorial", os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação."	Por forma a dar resposta ao solicitado, propõem-se os seguintes indicadores: 1. Designação - "Articulação/compatibilização do PIER com IGT aplicáveis" / Descrição - "Avaliação da articulação/compatibilização do PIER com os IGT aplicáveis". Este indicador é aplicado à fase de planeamento e gestão, deixando de ser aplicado à fase de seguimento. 2. Designação - "Implementação das normativas previstas no PIER" / Descrição - "N.º Ações previstas no PIER aplicadas (Programa de Execução)"
11.4.7.6	"Relativamente ao FCD 3 (Ordenamento do Território) confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores Conflitos entre usos e valores e ser Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano), bem como: nº de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; nº de reclamações relativas a pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e nº de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente."	----
11.4.7.7	"No que concerne ao FCD 5 (Qualidade do Ambiente) (...) a designação dos indicadores: <i>Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE e Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE</i>, não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador."	----
11.4.7.8	"Recomenda-se que o indicado na coluna <i>Descrição</i> - <i>nº de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/nº de recetores monitorizados e nº de reclamações apresentadas pela população por ano</i>, seja apresentado na coluna <i>Designação</i>."	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".






11.4.7.9	"Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. (...) Entende-se, que deve ser alterado para N.º de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.	Para dar resposta ao solicitado, o Indicador passará a ter a seguinte redação: Designação - "Avaliação do cumprimento dos níveis de ruído (conforme RGR)" Descrição - "N.º incumprimentos do RGR / N.º de recetores sensíveis identificados".
11.4.7.10	"Parece irrelevante considerar como ponto forte Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno, quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno."	Este ponto forte será retirado da análise SWOT.
11.4.7.11	"Refere-se que as Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER do Codaçal e no Quadro de Governança fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR."	As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita ao critério Ruído, serão detalhadas tendo em consideração os estudos complementares recentemente elaborados e, incluirão medidas a adotar, caso não seja verificado o cumprimento do RGR.
11.4.7.12	"No quadro Síntese do Programa de Seguinte os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade Anual deve ser complementada: Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações. Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos Indicadores Qualitativos e Quantitativos, no que diz respeito à periodicidade."	No quadro Síntese do Programa de Seguinte os indicadores serão atualizados e a sua periodicidade será anual/ a redefinir em função dos resultados das avaliações.
11.4.7.13	"Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL n.º 178/2006 de 5/09 na sua atual redação."	Na revisão do RA, no que se refere à gestão racional e sustentável dos resíduos, serão considerados os resíduos de extração, designados na legislação específica, bem como os restantes resíduos produzidos na atividade extrativa.

11.4.7.14	"Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, em termos de responsabilização de todos os exploradores."	As medidas e recomendações de seguimento relativas aos resíduos serão detalhadas em conformidade com a recomendação.
11.4.7.15	"Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA."	A referência à CCDRC no quadro de governança, relativamente à temática dos recursos hídricos, será retirada.
11.4.7.16	"O termo <i>Governança</i> é muitas vezes confundido no texto com <i>Governância</i> , não constando este último no <i>Glossário do Desenvolvimento Territorial</i> , motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido."	A correção será efetuada.
11.4.7.17	"Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 60º, do DL n.º 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública."	O Resumo Não Técnico da AAE será produzido e acompanhará a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental no processo de Consulta Pública.









11.4.7.18	"É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. n.º 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as pedreiras licenciadas."	No RA, no âmbito do FCD Ordenamento do Território, critério Ocupação do Solo, para além da identificação das pedreiras licenciadas, serão identificadas as pedreiras objeto de AIA. Neste critério será referido que o Projeto Integrado da AIE de Codaçal já foi objeto de AIA. As medidas e recomendações (para a elaboração e implementação do PIER e para o Quadro de Governança) no que respeita a este critério, serão detalhadas tendo em consideração a informação entretanto produzida (nomeadamente o EIA's Projetos Integrados e os EIA's Pedreiras). Será ainda apresentado um quadro onde se encontram sistematizadas as medidas de minimização dos EIA's dos Projetos Integrados.
11.4.8	Outros Elementos que Acompanham o Plano	
11.4.8.1	"Planta de Enquadramento (OT - 03) - foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107º, do RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada. Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo."	Será apresentada nova Planta de Enquadramento com a informação sugerida
11.3.8.2	"Extratos das Planta do PDM e POPNSAC - Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados. As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas."	Serão apresentados novos extratos com um buffer de 1000 m.
11.5	Ruído	
11.5.1	"Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos que constam do processo, considera-se o seguinte:"	





11.5.1.1.1	"Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação."	Será identificado o laboratório, acreditado, que procederá a novas medições, uma vez o observado em 11.5.1.2
11.5.1.2	"Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos."	Considerando a antiguidade de informação (recolhidos há mais de 5 anos) foram realizadas ou estão em realização novas medições/monitorizações (julho/agosto de 2017 para Portela das Salgueiras e Pé da Pedreira; janeiro de 2018 para Codaçal e Cabeça Veada)
11.5.2	Em relação ao relatório proposto, verificou-se que:	
11.5.2.1	"Quanto ao descritor <i>Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro</i> na <i>Síntese do Diagnóstico</i> o relatório invoca o n.º 3 do art. 7º e do DL nº 9/2007 de 17 de janeiro para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, a verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção."	Serão verificados os níveis sonoros produzidos pela atividade mineira e afetação ou não dos receptores sensíveis mais próximos. Mediante os resultados obtidos, será ainda verificada a eventual necessidade de: - alterar /propor novas metodologias de exploração do minério; - de implantar barreiras de contenção da propagação de ondas sonoras ; e, no limite, - de alteração da proposta de ordenamento.

11.5.2.2

"Anexo III - Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao *Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico* que consta no *Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente*. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na Proposta do Plano."

Será produzido e apresentado Relatório autónomo respondendo ao solicitado.

    

Exmo(a) Senhor(a)
Direção Geral do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	457	11/01/2018

Assunto

Concertação no âmbito dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Na sequência das Conferências Procedimentais dos PIER dos núcleos de exploração extrativa de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, realizadas nos dias 21 e 23 de novembro de 2017, torna-se necessário proceder à **Concertação**, tendo em conta os pareceres desfavoráveis emitidos por essa entidade.

Nesta conformidade, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, enviar um documento (em formato xlsx) contendo a ponderação dos pareceres e as respetivas alterações a fazer aos Planos, por forma a dirimir as situações de desconformidade apontadas em sede de Conferência Procedimental.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

**JOSÉ JORGE
COUTO VALA**

Digitally signed by JOSÉ JORGE
COUTO VALA
Date: 2018.01.11 16:20:01
+00:00
Location: Portugal





Exmo(a) Senhor(a)
Direção Geral do Território
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA

sua referência	sua data	processo	nossa referência	data de expedição
		2017/150.10.400/7	10536	17/07/2019

Assunto

Concertação no âmbito do PIER do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Na sequência da Conferência Procedimental do PIER do núcleo de exploração extrativa de Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, realizada no dia 23 de novembro de 2017, tornou-se necessário proceder à Concertação, tendo em conta o parecer desfavorável emitido por essa entidade.

Assim, no seguimento da n/ comunicação de 11-01-2018, n/ processo 2017/150.10.400/7, ref.ª 457, através do qual foi enviado um documento (em formato xlsx) contendo a ponderação dos pareceres e as respetivas alterações a introduzir ao Plano, vem a Câmara Municipal de Porto de Mós, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, enviar os elementos alterados no PIER referido, para vossa análise e emissão de novo parecer.

Os elementos do Plano podem ser consultados e obtidos em <https://www.municipio-portodemos.pt/pages/1495>.

Qualquer questão e/ou pedido de esclarecimento devem ser remetidos para helena.oliveira@municipio-portodemos.pt (Helena Oliveira).

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(substituto legal nomeado por despacho do Presidente de Câmara de 23/10/2017)

[Assinatura Qualificada]
Eduardo Manuel
Ferreira Amaral

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Eduardo Manuel Ferreira Amaral
Date: 2019.07.17 15:57:04 +01:00
Location: Portugal

Cc:
Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Porto de Mós
Praça da República
2484-001 Porto de Mós

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
Ofício da CM Porto de Mós: Ref.ª: 5007
Processo: 2017/150.10.400/7

Of. Nº:
S-DGT/2020/1275
04-03-2020

12/02/2020

Assunto: Parecer Final da DGT - PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras - Porto de Mós

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na página da internet do Município, acedendo por endereço indicado no ofício da Câmara Municipal de Porto de Mós acima referenciado, considera-se que se encontram solucionadas as questões técnicas e legais mencionadas no nosso ofício endereçado à CCDR Centro, ref.ª S-DGT/2017/5823 de 16-11-2017.

Assim sendo, o parecer da Direção-Geral do Território relativo ao PP/PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras em Porto de Mós, passa a favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho ...
5512/2019, de 20 de maio, publicado
na 2.ª Série do Diário da República
nº 109, de 6 de junho de 2019